



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007822/2026-43**

Interessado: **CHUNGUANG BIAN**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por CHUNGUANG BIAN em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05186_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão do excesso de permanência no território nacional.
2. O recorrente sustenta que possui visto VIVIS para atividades de negócios, com validade de 10 anos e possibilidade de permanência por até 90 dias, alegando ter ocorrido equívoco na concessão do prazo de estada.
3. Em análise aos documentos apresentados, verifica-se que o interessado possuía visto VIVIS válido, com possibilidade de permanência de até 90 dias no território nacional. Considerando que sua permanência ocorreu dentro desse período, não se caracteriza excesso de estada apto a fundamentar a aplicação da multa.
4. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo para CANCELAR o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05186_2026, com o consequente cancelamento da multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 10/09/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148086253&crc=AAA002B1.
Código verificador: **148086253** e Código CRC: **AAA002B1**.